DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU,

de 21 de Abril de 2004,

sobre a quitação ao director da Fundação Europeia para a Formação pela execução do seu orçamento para o exercício de 2002

(2004/714/CE)

O PARLAMENTO EUROPEU,

— Tendo em conta o relatório do Tribunal de Contas sobre as demonstrações financeiras da Fundação Europeia para a Formação relativas ao exercício de 2002, acompanhado das respostas da Fundação (C5-0641/2003) [1],

— Tendo em conta a recomendação do Conselho de 9 de Março de 2004 (C5-0144/2004),

— Tendo em conta o Tratado CE e, nomeadamente, o seu artigo 276.º,

— Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias [2], nomeadamente o seu artigo 185.º, e o Regulamento (CE) n.º 1648/2003 do Conselho, de 18 de Junho de 2003, que altera o Regulamento (CEE) n.º 1360/90 que institui uma Fundação Europeia para a Formação [3], nomeadamente o seu artigo 11.º,

— Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 2343/2002 da Comissão, de 19 de Novembro de 2002, que institui o Regulamento Financeiro Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias [4], nomeadamente, o artigo 94.º,

— Tendo em conta o artigo 93.ºA e o anexo V do seu Regimento,

— Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental e o parecer da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais (A5–0212/2004),

1. Dá quitação ao director da Fundação Europeia para a Formação pela execução do seu orçamento para o exercício de 2002.

2. Regista as suas observações na resolução que acompanha a presente decisão.

3. Encarrega o seu presidente de transmitir a presente decisão, assim como a resolução que a acompanha, ao director da Fundação Europeia para a Formação, ao Conselho, à Comissão e ao Tribunal de Contas, e de as fazer publicar no *Jornal Oficial da União Europeia* (Série L).

O Secretário-Geral	*O Presidente*
Julian PRIESTLEY	Pat COX

(1) JO C 319 de 30.12.2003, p. 47.

(2) JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.

(3) JO L 245 de 29.9.2003, p. 22.

(4) JO L 357 de 31.12.2002, p. 72.